ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 03 A 06/04/2023
VISTO

Lei nº 2.276

De 03 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art.2º Para fins desta Lei denomina-se:

I – defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:10:07 -03'00'

comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V – ações de socorro, ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VI – ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigamento, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidos pela legislação pertinente;

VII – ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VIII – ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:10:48 -03'00'

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º É dever do Município, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 2º As medidas previstas no § 1º poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 3º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC

Art.4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cabedelo, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, tem como objetivo implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 5º São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNPDEC, bem como as competências

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIAN O:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:11:08 -03'00'

exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Seção I
Do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, de natureza consultiva é o órgão colegiado de assessoramento superior, de funcionamento permanente, integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, que tem como atribuição propor diretrizes à Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, em nível local, bem como acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil, destinando os recursos dirigidos ao Fundo Municipal para os objetivos da Defesa Civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – SEMDEC.

Seção II
Da Competência

Art. 7º Compete ao COMPDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de proteção e defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:11:29 -03'00'

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno.

Seção III
Da Composição

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil– COMPDEC, é composto pelos seguintes membros, representados, cada um, de forma paritária, dos seguintes órgãos:

I – 05 (cinco) Representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal:

a) O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Segurança;

d) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) Representante titular da Secretaria Municipal de Finanças.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com atuação na proteção e defesa civil deste Município.

§ 1º Cada representante titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, que o substituirá, com igual direito, nas ausências, impedimentos, nas renúncias, nos afastamentos, nas licenças e outros motivos.

§2º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela SEMDEC, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:11:51 -03'00'

funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 3° Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

§ 5º O COMPDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de fóruns locais, conforme o entendimento e o consenso sobre a importância desses, para o acompanhamento ou participação nos seus trabalhos.

§ 6º Caberá ao COMPDEC, elaborar o seu próprio Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a posse dos conselheiros.

§ 7° A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será assumida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 8º Os membros da sociedade civil serão indicados pelos representantes de cada categoria.

§ 9º Os membros do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.

§ 10. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Defesa Civil serão realizadas semestralmente, devendo ser publicados seus atos no semanário oficial do Município.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 9º Dispõe sobre o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:12:47 -03'00'

assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. O FUMPDEC é vinculado a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMDEC e será por esta administrado.

Seção II
Dos Recursos Financeiros do FUMPDEC

Art. 10. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC

Art. 11. As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

I - desenvolvimento de ações, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, aprovados pelo COMPDEC, tais como:

a) elaboração dos planos de proteção e defesa civil, de contingência e de operações;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:13:11 -03'00'

b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;

c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;

d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;

e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos de Proteção e Defesa Civil;

f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;

g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;

h) organização de postos de comando e de abrigos;

i) pagamento de prestação de serviço, locação de equipamentos, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculado à situação de emergência e de estado de calamidade pública, assim declaradas pelo Poder Executivo Municipal;

g) pagamento de passagens aéreas e diárias para participação de servidores em palestras, cursos, treinamentos, reuniões e eventos que tenham como objetivo promover a defesa civil;

k) pagamento de despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas, dos membros do Conselho, em caso de viagem a serviço fora da sede do Município.

II - em caso de desastre:

a) para o suprimento de:

1) alimentos;

2) água potável;

3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;

4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:13:45 -03'00'

5) roupas e agasalhos;

6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível, óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

2) outros serviços de terceiros;

3) transportes;

4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo - SEMDEC/CABEDELO presta serviços de caráter emergencial e essencial à cidade de Cabedelo, e seu funcionamento será ininterrupto.

Art. 13. A SEMDEC deverá adquirir o Cartão Nacional da Proteção e Defesa Civil - CNPDC para que a Secretaria possa acessar os recursos federais de auxílio às ações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução em casos de desastres no Município de Cabedelo, conforme o disposto na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A abertura da conta corrente para aquisição e uso do CNPDC, bem como a prestação de contas posterior, são da competência da SEMDEC, através do seu Secretário Municipal, que o fará obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.04.03 13:14:16 -03'00'

Art.14. Os servidores públicos designados ou voluntariados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Cabedelo.

Art.16. Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo poder executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de abril de 2023; 200° da Independência, 133° da República e 66° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.04.03 13:14:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito